

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

EX-GESTOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMETÁ TERÁ DE DEVOLVER R\$ 678 MIL

A prestação de contas de 2015 do Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá foi reprovada, nesta quarta-feira (22), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), devido a irregularidades como a não comprovação de despesas no valor de **R\$ 678.792,08**, face ao lançamento a menor do saldo proveniente do exercício anterior. O processo foi relatado pelo conselheiro Sérgio Leão, em sessão plenária virtual, conduzida pela conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

Para garantir o ressarcimento ao erário, o plenário aprovou medida cautelar determinando o bloqueio de bens do ordenador de despesas, Raimundo Epifânio, caso não devolva ao Município o referido valor, no prazo de 60 dias, com juros e correção monetária.

Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado, para as providências que julgar cabíveis.

FALHAS - O gestor foi multado em um total de **R\$ 13.052,20** pelo conjunto de falhas: remessa das prestações de contas quadrimestrais fora dos prazos legais; não encaminhamento dos extratos bancários para comprovar o saldo final disponível em caixa/bancos para o exercício de 2016; não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **R\$ 9.234,59**; lançamento da conta Despesas Pendentes (Agente Ordenador) no valor de **R\$ 678.792,08**, face a divergência verificada no saldo anterior; e não efetuado da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais conforme prevê a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
✚ PAUTA DE JULGAMENTO	08
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
✚ TERMO DE PARCELAMENTO	11
✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	11
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ ADMISSIBILIDADE	12
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	14
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ NOTIFICAÇÃO	14
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ PORTARIA	14
✚ LICITAÇÃO	17
✚ CONTRATO	17
✚ ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	17



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 38.749, DE 02/06/2021

Processo nº 043238.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE MARACANÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: IVANEY RICARDO DA COSTA LISBOA (Ordenador – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE MARACANÃ. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 043238.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ivaney Ricardo Da Costa Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ivaney Ricardo Da Costa Lisboa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no Art. 103 do Regimento Interno.
2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse das

contribuições previdenciárias retidas ao RGPS, descumprindo o Art. 195, II, da Constituição Federal.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, da Constituição Federal e Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101 /00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Ivaney Ricardo da Costa Lisboa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.801.823,44, após o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente o ordenador, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de trinta (30) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do RI/TCM/Pa e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Art. 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 38.750, DE 02/06/2021

Processo nº 075408.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: SIMONE MACIEL DIAS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075408.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.



DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Simone Maciel Dias, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Simone Maciel Dias, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o Art. 50, II, da LC 101/00.

2. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.729,20, prevista no Art. 698, Inciso I, "b", do RI/TCM/Pa., pela não inserção de no mural de licitações dos documentos referentes aos processos licitatórios realizados, impossibilitando a verificação da legalidade das despesas, descumprindo as Resoluções nº 11.535/2014, 11.832/2015 e alterações posteriores.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Ciente a interessada, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 38.793, DE 16/06/2021

Processo nº 141002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ORLANDO JULIO DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2019. AUSÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Orlando Júlio Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Orlando Júlio da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 873.455,39.

ACÓRDÃO Nº 38.806, DE 16/06/2021

Processo nº 123204.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE CARVALHO (Ordenador – 01/01/2018 até 24/01/2018) E FABIANA LACERDA SILVA (Ordenadora 25/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO ORDENADOR RAIMUNDO NONATO A. CARVALHO. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DA ORDENADORA FABIANA LACERDA SILVA. MULTAS. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 123204.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.



DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimundo Nonato De Albuquerque Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deve ser expedido ALVARÁ DE QUITAÇÃO no valor de 348.545,86, pelas despesas ordenadas. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Fabiana Lacerda Silva, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Fabiana Lacerda Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.071,88, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.071,88, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela realização de despesas embasadas em Processo Licitatório irregular, que, ainda causaram danos ao erário Municipal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Quanto ao período de responsabilidade da ordenadora Sra. Fabiana Lacerda Silva devem ser encaminhado cópia dos autos para adoção de medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.832, DE 23/06/2021

Processo nº: 127229.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127229.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Vilma Teixeira De Jesus Rocha, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 18.751.465,82, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 38.857, DE 30/06/2021

Processo nº 043002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CASSEB (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 043002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Augusto Da Silva Casseb, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, infringindo a Lei Federal nº 10.028/2000 e o RI/TCM/Pa, ao(à) Sr(a) José Augusto Da Silva Casseb, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009,



de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas José Augusto da Silva Casseb, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.444.697,61, após o recolhimento da multa aplicada.

Ciente o ordenador, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de trinta (30) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do RI/TCM/Pa e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Art. 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 38.859, DE 30/06/2021

Processo nº 061413.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ANA RENATA BRITO DE SOUSA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE PRIMAVERA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 061413.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ana Renata Brito De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ana Renata Brito De Sousa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP,

instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Art. 103, V, do RI/TCM/Pa.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Art. 698, Inciso I, "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência dos Pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à ordenadora de despesas Ana Renata Brito de Sousa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.600.927,26, após o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a ordenadora, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de trinta (30) dias, aos o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do RI/TCM/Pa e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Art. 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 38.979, DE 14/07/2021

Processo nº 007202.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: KELLY RENNY BARROS FERREIRA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS. EXERCÍCIO DE 2019. IRREGULARIDADE DAS CONTAS À UNANIMIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VINCULADAS AO RGPS DOS SEGURADOS NÃO REPASSADAS. NÃO APROPRIAÇÃO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS VINCULADAS AO RGPS.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 007202.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Kelly Renny Barros Ferreira, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Kelly Renny Barros Ferreira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II, VIII.
2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

1. Ao Ministério Público do Estado: Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 39.195, DE 27/08/2021

Processo n.º 108339.2018.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte

Responsável: Arlen Faustino de Souza

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2018. APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Arlen Faustino de

Souza, ordenador de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte, referente ao exercício de 2018, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares, as contas prestadas por Arlen Faustino de Souza, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.733,91 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 39.203, DE 27/08/2021

Processo nº 065215.2019.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SALINÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA (Ordenadora 01/01/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 065215.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Cynthia Caroline Gomes De Sena, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de quitação no valor de R\$ 672.600,13, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 39.218, DE 01/09/2021

Processo n.º 110208.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Brasil Novo

Responsável: Otoniel de Sousa Costa



Procurador/Contador: Anfriso Augusto Nery da Costa Nunes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: FUNDEB DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO DE 2015. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL. SALDO FINANCEIRO INSUFICIENTE PARA COBRIR OS COMPROMISSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Otoniel de Sousa Costa, ordenador de despesas do FUNDEB de Brasil Novo, referente ao exercício de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Otoniel de Sousa Costa, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.699.713,44 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), condicionado ao recolhimento de multas referentes à: remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCM-PA e saldo financeiro insuficiente para cobrir os compromissos inscritos em Restos a Pagar, no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão

Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

ACÓRDÃO Nº 39.219, DE 01/09/2021

Processo n.º: 063205.2018.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio Maria

Responsável: Ligia Braga dos Santos Dias

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2018. APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ligia Braga dos Santos Dias, ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio Maria, referente ao exercício de 2018, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares, as contas prestadas por Ligia Braga dos Santos Dias, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 750,91 (setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Protocolo: 35960

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.737, DE 30/06/2021

Processo nº 058401.2017.2.000 (SPE) – 202102952-00 (Físico)

Município: Portel

Assunto: Instituto Municipal de Previdência Social de Portel – IPM

Exercício: 2017

Responsável: Benedito Edevaldo Nunes de Souza



Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2017. RESPONSABILIDADE DE BENEDITO EDEVALDO NUNES DE SOUZA. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de defesa intempestiva oferecida ao processo de prestação de contas do Instituto Municipal de Previdência do Município de Portel, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Benedito Edevaldo Nunes de Souza, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DECISÃO: Reabrir a instrução do processo de contas, para recepção da defesa e regular processamento e instrução dos autos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa ao jurisdicionado, assim como celeridade na busca da verdade material pertinente ao exercício do controle externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 15.793, DE 27/08/2021

Processo n.º 027429.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Município: Conceição do Araguaia

Órgão: Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC

Responsável: Roberto Francisco Marques Sales

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de Roberto Francisco Marques Sales, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição do Araguaia, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora.

DECISÃO: Pelo arquivamento das contas, prestadas por Roberto Francisco Marques Sales, nos termos do que dispõe o Art. 44, §3º, da LC Estadual nº 109/2016.

Protocolo: 35960

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **30/09/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 64152010-00

Responsável: Sr(a). Odileida Maria de Sousa Sampaio

Origem: Fundo Municipal de Educação / Altamira

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery Nunes - CRC/PA - 9384

02) Processo nº 840052011-00

Responsável: Sr(a). Eliane Alves da Silva

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Tucuruí

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Oscar Barros Cavalcante - CRC - PA 6567/O-3

03) Processo nº 1244512014-00

Responsável: Sr(a). Zelândia de Oliveira Silva

Origem: Fundo Municipal de Educação / São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Jailson Ribeiro Pontes - CRC - 001484/O-9 S/PA

04) Processo nº 802252013-00

Responsável: Sr(a). José Maria Gonçalves dos Santos

Origem: FUNDEB / São Sebastião da Boa Vista



Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA nº 14.045) e Outros)

05) Processo nº 1330042010-00

Responsável: Sr(a). João de Deus Pinho Guimarães Macedo
Origem: Instituto de Previdência Social de Cachoeira do Piriá- / Cachoeira do Piriá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

06) Processo nº 201704943-00 (1440012012-00)

Responsável: Sr(a). Nelson Pinheiro da Silva
Origem: Prefeitura Municipal / Tracuateua
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA RESOLUÇÃO Nº 12.914/2017 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

07) Processo nº 202102627-00

Responsável: Sr(a). João Nelson Pereira Magalhães
Origem: Prefeitura Municipal / Bragança
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

08) Processo nº 027411.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Valter Rodrigues Peixoto
Origem: Fundo Munic. do Dir. Criança e Adolescente - FMDCA / CONCEICAO DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa CRC-PA 11186

09) Processo nº 143005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Nelcimar Morais Bueno
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAPUCAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Delio Amaral Viana CRC PA 9858-O

10) Processo nº 003399.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Kelly Cristina dos Santos Salomão
Origem: Fundo Municipal de Educação / AFUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

11) Processo nº 003415.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Kelly Cristina dos Santos Salomão
Origem: FUNDEB / AFUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

12) Processo nº 003416.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Ronald França Pereira
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / AFUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

13) Processo nº 028224.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato dos Santos Nogueira (01/01 a 24/07) e Sr(a). Maria Rosangela pureza Tenório (25/07 a 31/12)
Origem: FUNDEB / CURRALINHO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

14) Processo nº 002399.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Sergio Araujo da Silva e Sr(a). José Maria de Oliveira Mota Junior
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ACARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



15) Processo nº 012453.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Edmilson Cantão Dias
Origem: FUNDEB / BAIÃO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

16) Processo nº 022399.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Marli de Barros Vieira
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / CAPANEMA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

17) Processo nº 086221.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Lazaro Gledson Dias da Costa
Origem: Fundo Municipal da Criança e Adolescente / VISEU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 086221.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Lazaro Gledson Dias Costa
Origem: Fundo Municipal da Criança e Adolescente / VISEU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 103397.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Andreza Santos Colares
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO JOAO DE PIRABAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 103398.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Luciana Leal Pinheiro (01/01 a 21/03) e Sr(a). Studito Reis Pimentel (22/03 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DE PIRABAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 144005.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Sandra Suely Dias Moraes
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TRACUATEUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 009410.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Iraldo Farias Barreto
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / AUGUSTO CORREA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 058391.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Valéria Ferreira de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Educação / PORTEL
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Rômulo Victor de Lima Melo (Contador)

24) Processo nº 058407.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Valéria Ferreira de Oliveira
Origem: FUNDEB / PORTEL
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Romulo Victor de Lima Melo (Contador)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22/09/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário-Geral/TCMPA

Protocolo: 35964



DO GABINETE DO CORREGEDOR**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.020002.2009.2.0005**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**INTERESSADO:** JOSÉ RONALDO CARDOSO BRITO.**EXERCÍCIO:** 2009**NÚMERO DO TERMO:** 048/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 08 (oito) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$391,16 (trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).**VENCIMENTOS:** 16/10/2021, 16/11/2021, 16/12/2021, 16/01/2022, 16/02/2022, 16/03/2022, 16/04/2022, 16/05/2022.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 17/09/2021.

Belém, 22 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.070002.2018.2.0001**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA.**INTERESSADO:** ROBERTO MARCONDES ANDRADE DE TOLEDO.**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 048/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 18 (dezoito) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$392,19 (trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos),**VENCIMENTOS:** 16/10/2021, 16/11/2021, 16/12/2021, 16/01/2022, 16/02/2022, 16/03/2022, 16/04/2022, 16/05/2022, 16/06/2022, 16/07/2022, 16/08/2022, 16/09/2022, 16/10/2022, 16/11/2022, 16/12/2022, 16/01/2023, 16/02/2023, 16/03/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 17/09/2021.

Belém, 22 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.033405.2015.2.0000**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**INTERESSADO:** RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA.**EXERCÍCIO:** 2015**NÚMERO DO TERMO:** 052/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 03 (três) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$995,69 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).**VENCIMENTOS:** 18/10/2021, 18/11/2021, 18/12/2021.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 20/09/2021.

Belém, 22 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.033414.2015.2.0000**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**INTERESSADO:** RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA.**EXERCÍCIO:** 2015**NÚMERO DO TERMO:** 051/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 03 (três) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$1.368,61 (mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**VENCIMENTOS:** 18/10/2021, 18/11/2021, 18/12/2021.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 20/09/2021.

Belém, 22 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35959**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****Nº 23/2021****PROCESSO Nº:** 1.083222.2015.2.0000**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU /PA.**INTERESSADO:** ELIELSON CABRAL DE AGUIAR.**EXERCÍCIO:** 2015**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 083203.2015.2.000 **ACÓRDÃO 38.013, de 18/02/2021.**

Considerando o relatado na Informação Nº **057/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do **FUMREAP**, **autorizo, em 20 (vinte) parcelas** o pagamento referente a multa da **ACÓRDÃO Nº 38.013, de 18/02/2021**.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 22 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35962

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

ADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

Nº 08/2021 /CONS. DANIEL LAVAREDA

PROCESSO Nº: 202104397-00

MUNICÍPIO: São Domingos do Capim

UG: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Admissibilidade de Denúncia

DENUNCIADO: Alberto Yoti Nakata

EXERCÍCIO: 2016

DENUNCIANTE: Mais Credit Consulting e Participações LTDA

ADVOGADO: Igor Guilhen Cardoso OAB/SP nº 306.033

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de DENÚNCIA interposta pela empresa Mais Credit Consulting e Participações LTDA, em face do Município de São Domingos do Capim, representado pelo Ex-Prefeito Alberto Yoti Nakata, exercício de 2013 a 2016, pelo seguinte:

1. A instituição financeira BANIF – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S. A. celebrou com o Município contrato denominado ‘Convênio para Concessão de Crédito Pessoal e/ou Financiamento Consignado em Folha de Pagamento’, conforme documento anexo.

2. O objeto deste convênio era a concessão de empréstimo pelo BANIF aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Município mediante consignação em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

3. Em 14 de novembro de 2018, o BANIF cedeu à Mais Credit o crédito oriundo do referido Convênio, firmado com o município em comento, conforme Termo de Cessão de Créditos, anexo.

4. Entretanto, descontados os créditos de empréstimos consignados dos salários dos servidores e ex-servidores do Município de São Domingos do Capim, foi constatado pelo BANIF e Mais Credit a falta de repasse dos valores efetivamente descontados dos servidores e que não poderiam ter sido mantidos em caixa pelo ente municipal.

5. Mesmo após enviar notificação extrajudicial requerendo o repasse dos valores descontados, a instituição financeira Mais Credit não obteve êxito.

6. Atualmente o valor em mora pelo ente municipal perfaz o montante de **R\$ 368.016,15 (trezentos e sessenta e oito mil, dezesseis reais e quinze centavos)**, de acordo com planilha apresentada pela Denunciante.

Dessa forma, foi instada a manifestação desta Corte de Contas a respeito dos possíveis descontos indevidos feitos nas folhas de pagamento do Município citado e não repassado à instituição financeira.

É o relatório.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Segundo os requisitos de admissibilidade da denúncia, a peça inicial deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do **DENUNCIANTE** e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, além do que, quando se tratar de pessoa jurídica, deve-se juntar prova da sua regular constituição, bem como comprovação de que quem subscreve a peça acusatória possui habilitação para tanto, *in verbis*:

Art. 564 (RI-TCM/PA). São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II - Ser redigida com clareza e objetividade;

III - Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV - Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

§ 1º A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência regular e



comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 2º Para fins de identificação, o denunciante anexará cópia autêntica de documento de identidade e de comprovante de endereço expedido em até 3 (três) meses anteriores à protocolização da denúncia.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, devendo se dar prosseguimento segundo as regras regimentais pertinentes.

Ressalta-se que a apuração do corrido se faz necessária ante a possibilidade de possíveis danos ao erário, uma vez que abre espaço para responsabilização do ente público em valores consideráveis, inclusive, judicialmente, comprometendo sobremaneira o orçamento público, atraindo a competência desse órgão fiscalizador, conforme o que preceitua o art. 71, inciso II c/c art. 75 da CF/88.

3. CONCLUSÃO

Ante a fundamentação exposta, decide este Relator pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** interposta e, ainda, pelo encaminhamento dos autos à 5ª Controladoria para regular instrução, conforme as regras regimentais pertinentes.

Belém, 13 de setembro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35946

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

(ART. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016, e ART. 566, II, DO RITCM-PA - ATO nº 23)

PROCESSO Nº	: 202103332-00
NATUREZA DO PROCESSO	: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
MUNICÍPIO	: ITAITUBA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPRESENTADO	: AMILTON TEIXEIRA PINHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
REPRESENTANTE	: CONRADO WOLFRING - VEREADOR
EXERCÍCIO	: 2021

Trata-se da admissibilidade de **REPRESENTAÇÃO**, equivocadamente encaminhada como solicitação de “Auditoria nos Processos Licitatórios” do Município de Itaituba, interposta por **CONRADO WOLFRING**, Vereador municipal, em desfavor do Secretário Municipal de Educação e Ordenador do Fundo Municipal de Educação, Sr. **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, em razão de supostas irregularidades nos processos Licitatórios de Transporte Escolar.

Através do Ofício condutor, de nº 046/2021 – GAB/VER., *alega o REPRESENTANTE, entre outras irregularidades, que o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021-PE, possui cláusulas que restringem a participação de empresas de outros municípios e Estados.*

De acordo com a redação do art. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016 (Lei Orgânica deste TCM-PA), e Art. 566 do Regimento Interno/TCM, serão recebidos como **REPRESENTAÇÃO** por este TCM/PA, aqueles documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenha conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, *verbis*:

Art. 566. São legitimados para representar ao Tribunal:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno dos Poderes Municipais;

IV - Membros dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas;

V - servidores públicos;

VI - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

Assim, segundo os requisitos de admissibilidade da **REPRESENTAÇÃO**, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, na medida em que relata fatos a serem analisados.

Por fim, em razão dos fatos apontados, **ADMITO** a presente **REPRESENTAÇÃO**, conforme disposto nos artigos **ART. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016, e ART. 566, II, DO RITCM-PA-ATO nº 24)**, e determino a remessa a 4ª Controladoria, para as providências.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35957



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 13/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201707432-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, RODRIGO RIZZI.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, RODRIGO RIZZI, Secretário Municipal de Administração de Altamira, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-1070/2020/CT/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de setembro de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 35893

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 135/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Demanda de Ouvidoria nº 3052021002

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCMPA, NOTIFICA o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 3052021002, em 03/05/2021, que traz o pedido de Denúncias de irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021 realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 3052021002;
- 2 – Quais e quantas empresas foram habilitadas no certame?
- 3 – Houve inabilitação de participante no Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021? Caso positivo, qual a motivação?
- 4 – Houve desclassificação de participante? Qual a motivação?
- 5 – Houve recurso no certame? Em caso positivo, qual a manifestação fundamentada do pregoeiro;
- 6 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 23 de setembro de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35947

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0943/2021, DE 08/09/2021

Nome: ANNE DE PAULA FACUNDO DAMASCENO

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 0951/2021, DE 10/09/2021Nome: **PAHULO ANDREY FACUNDO RAMOS**

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0959/2021, DE 14/09/2021Nome: **ROSEANI FEIO FERREIRA MALCHER MONTEIRO**

Assunto: Autorizar o afastamento por 08 (oito) dias, em decorrente de casamento.

Período: 25 de agosto a 1º de setembro de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0961/2021, DE 14/09/2021Nome: **ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO**

Assunto: Autorizar o gozo de 13 (treze) dias de Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 1998/2001.

A partir de 1º de novembro de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0963/2021, DE 14/09/2021Nome: **ALCIMAR LOBATO DA SILVA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Antônio José Guimarães deste Tribunal.

A partir de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0969/2021, DE 16/09/2021Nome: **JOSE AUGUSTO ALVES**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0972/2021, DE 17/09/2021Nome: **CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA**

Assunto: Autorizar o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2004/2007.

Período: 15 de setembro a 13 de novembro de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0976/2021, DE 17/09/2021Nome: **LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO**

Assunto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a Licença Saúde, concedida pela Portaria nº 0685, de 15/06/2021.

Período: 1º de agosto a 29 de outubro de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0977/2021, DE 17/09/2021Nome: **AFONSO RAIOL NOBRE**

Assunto: Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença Saúde, concedida pela Portaria nº 0404, de 01/09/2020.

Período: 1º de junho a 30 de julho de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0978/2021, DE 17/09/2021Nome: **AFONSO RAIOL NOBRE**

Assunto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a Licença Saúde, concedida pela Portaria nº 0404, de 01/09/2020.

Período: 31 de julho a 28 de outubro de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0979/2021, DE 17/09/2021Nome: **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO**

Assunto: Conceder 90 (noventa) dias de licença para Tratamento de Saúde.

Período: 2 de julho a 29 de setembro de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0980/2021, DE 17/09/2021Nome: **JOEL ESTUMANO NASCIMENTO**

Assunto: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a Licença Saúde, concedida pela Portaria nº 0397, de 22/03/2021.

Período: 3 de junho a 29 de novembro de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 35954**PORTARIA Nº 0968 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Cessar os efeitos, a contar de 1º de setembro de 2021, da Portaria nº 1254/2015 — TCM, de 30/09/2015, que concedeu gratificação a título de dedicação exclusiva em regime especial de trabalho a servidora **SUZIANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula nº 500000833, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35955

DIÁRIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0981 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113242, de 16/09/2021;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, para realizar Diligência in loco nos municípios de Capanema e Bragança, no período de 22 a 25 de setembro de 2021, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0982 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113242, de 16/09/2021;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro Substituto JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para realizar Diligência in loco nos municípios de Capanema e Bragança, no período de 22 a 25 de setembro de 2021, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0983 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202113242, de 16/09/2021;

RESOLVE:

1. **Designar os servidores abaixo**, para realizarem Diligência "in loco", nos Municípios de Capanema e Bragança, no período de 22 a 25 de setembro de 2021, concedendo-lhes 03 e ½ (três e meia) diárias:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Milla Trindade R. Brasil Monteiro	ASSESSOR ESPECIAL II	738.187.982-49
Emilio Gil Castello Branco	CHEFE DE DIVISÃO	623.647.152-53
Priscilla Da Conceição P. Macedo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	888.404.172-49
Salatiel Costa Monteiro	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	305.783.022-68
Roberto Chermont Chaves	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	614.003.432-91
Ana Carolina Nelo Pedreira	ASSESSOR TÉCNICO	707.106.002-91

2. **Designar os servidores abaixo, para conduzir durante a fiscalização os servidores acima, concedendo-lhes diárias;**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Carlos Alberto Da L. Nunes	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	117.763.402-30
Jose Fernandes M. De Franca	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	091.610.232-72

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LINDINEA FURTADO VIDINHA
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 35953



DISPENSA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 308/2021, exarado no Processo nº PA202113210, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para aquisição toners, cartuchos e teclados para atender as necessidades deste Tribunal, com a empresa **R C F MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 83.317.248/0001-08, pelo valor total de **R\$ 17.061,85** (dezesete mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Belém, 22 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35952

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 641, Parte O, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000.

Protocolo: 35956

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD***** ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCMPA**

EMPRESA VENCEDORA: RCF MACHADO – ME

Onde se lê:

VALOR: R\$ 64.546,00.

Leia-se:

VALOR: R\$ 64.538,00.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCM nº 1.101 do dia 16/09/2021.

Protocolo: 35958

CONTRATO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

CONTRATO Nº.: 027/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **CONTROLE JURÍDICO TREINAMENTOS LTDA - ME**.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o CURSO DAS MEDIDAS CAUTELARES TRIBUNAIS DE CONTAS, previstas na LC nº 10/2016 e no Regimento Interno do TCM-PA, através do professor ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – PA202113211, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 18.007.132/0001-00.

